



**ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO RELATIVOS A
CONCORRÊNCIA Nº. 06/2015**

ATA 02

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às nove horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 501/2015, para julgamento dos envelopes relativos ao Edital acima citado que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. A Comissão, após análise dos documentos julga habilitadas as licitantes IVAN CARLOS DE SOUZA MOREIRA E CIA LTDA, JOSÉ RAMOS DE SOUZA TRANSPORTES – ME, PAULO ANDRÉ LOPES DA SILVA – ME, JOÃO HEITOR IZIDORO DA SILVA – ME, ARTUR LINO MACHADO SOBRINHO, COLAÇO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, COLAÇOTUR TRANSP. LTDA e JUNIOR MACHADO – ME. A Comissão julga inabilitadas, por estarem em desacordo com o item 3.4, II do edital, as licitantes IVO SEBASTIÃO PINTO, por apresentar balanço parcial sem autenticação da Junta Comercial; GILMAR BATISTA DO PRADO, por não apresentar a fórmula do Coeficiente de Solvência Geral; NILDETE OLIVEIRA ARAÚJO – ME, por não comprovar o capital social mínimo para a contratação do valor global estimado; DANIEL AVILA TRAUGOTT – ME, por apresentar balanço parcial sem autenticação da Junta Comercial; CLAUDIO LUIZ SANTOS DA SILVA – ME, por apresentar balanço parcial do exercício de 2015 (abertura abril 2015); SILK TRANSPORTES LTDA, por apresentar balanço parcial do exercício de 2015 (abertura fevereiro 2015); e ADILSO VARGAS MACHADO TRANSPORTES EIRELI – ME por apresentar índice de liquidez zerado para o exercício exigível (2014). Desta decisão será dada ciência às licitantes. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.

IVETE NILVA STASCZAK

CAIO CORNELIUS

CLAUDIO AZEREDO